

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1142 - DE 31 DE JULHO DE 1964

Isenta o dispensa do pagamento  
do imposto.


A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Ficam isentos de todo imposto municipal, a partir de 1º de Janeiro de 1965, quaisquer Companhias Profissionais de Espetáculos ou artistas isolados que se exibirem no Teatro Beodero.

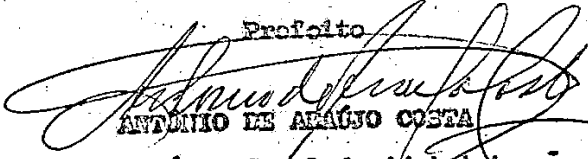
Art. 2º - Fica a Prefeitura de Maceió autorizada a dispensar, até 31 de dezembro do corrente ano, as importâncias devidas ao Erário Municipal referentes às rendas provenientes da exibição das Companhias e dos artistas a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 31 de julho de 1964

  
VENÍCIUS CANÇÃO FILHO

Prefeito

  
ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 31 de julho de 1964.

  
SEBASTIÃO GRACIANO NETO

Diretor Geral de Administração

Relizal nº 169 de 2-8-64